

Processo nº 165/77

Interessado: Mário Kazuaki Morioka

Assunto : Regularização de vida escolar

Relator : Consº José Borges dos Santos Jr.

Parecer CEE nº 516/77 Aprov. em 29/06/77.

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

1-1- Encaminhado pelo Gabinete de S. Excia. o Senhor Secretário da Educação, vem a este Conselho o pedido de convalidação dos estudos realizados por MÁRIO KAZUAKI MORIOKA na 7ª e 8ª séries do 1º grau, na EEPG "Idomineu Antunes Caldeira" em Cotia, 32ª D.E. de Itapevi.

O pedido foi apresentado por Toshiaki Morioka, pai do interessado.

1-2 O pedido de convalidação de estudos do interessado teve como causa a descoberta das irregularidades havidas na sua vida escolar.

Das informações dadas no ofício do supervisor pedagógico da E.E. do 1º e 2º Graus de Itapevi, verificou-se a existência das seguintes irregularidades:

a) O aluno matriculou-se na EEPG "Idomineu Antunes Caldeira" com documento visivelmente rasurado (Fls. 4), datado de 24/2/75, solicitando matrícula na 7ª série (Doc Fls. 6);

b) A documentação necessária à efetivação da matrícula só foi completada a 10/11/76, estando o aluno já cursando a 8ª série do 1º grau.

c) O histórico escolar (Doc. de fls. 3), apresentado em 10/11/76, mostra claros sinais de rasura na coluna de notas da 6ª série, ano de 1974, e dele não consta haver o aluno cursado a 6ª série.

d) Observa-se, também, que a assinatura do pai do aluno, no Doc. de fls. 1, não é a mesma que no de fls. 6.

e) Embora o aluno e seu pai, tendo sido convocados a prestarem esclarecimentos perante a Direção da EEPG "Idomineu Antunes Caldeira" e terem negado haver feito qualquer alteração nos documentos pelos quais se fez a matrícula do interessado, naquela Escola, parece não ter dúvida de que os referidos documentos foram rasurados, alterados e falsificados.

Processo CEE nº 165/77 Parecer nº 516/77.

2- APRECIÇÃO:

2-1 A esta altura da sequência dos anos letivos de 75, 76 e 77 já o interessado deve ter concluído, e segundo informa a Escola, com aproveitamento e aprovação, a 8ª série do 1º grau, de modo que, mais uma vez, um lapso de atenção do funcionário responsável permitiu que se mantivesse uma situação escolar irregularíssima causada por faltas que, no tempo certo, exigiriam a aplicação de sanções disciplinares adequadas.

2-2 Não me parece que, mesmo em face de haver ele cursado com bom aproveitamento a 7ª e a 8ª séries, se deva dar o assunto como fato consumado, em vista do seguinte:

a) Já na 5ª série, no ano letivo de 1973, ele fez rasuras nas notas;

b) Na 6ª série, em 1974, rasurou e alterou as notas, pois estava reprovado em Matemática. (Docs. Fls. 2 e Fls. 7).

c) Não parece possível que, tanto o interessado, com muito menos responsabilidade, é claro, como o progenitor ignorassem que ele estava matriculado indebitamente na 7ª série e, portanto, consentindo com a irregularidade.

2-5 Não compete a este parecer indicar todas as providências que deveriam ser tomadas em referência a um adolescente que vinha repetindo a prática de alterar documentos e que, tendo deixado de sanar a falta que cometeu por matricular-se numa série a que não tinha direito, pelo simples fato de haver cursado com bom aproveitamento a 7ª e a 8ª séries, receba o seu certificado de conclusão do Curso de 1º Grau, sem que dele se tenha exigido, ao menos, o exame especial da disciplina em que tinha sido reprovado na 6ª série.

Entendo, pois, que se deve adotar a seguinte

CONCLUSÃO:

Voto favoravelmente à convalidação da matrícula de MÁRIO KAZUAKI MORIOKA na 7ª - série do 1º grau, bem como de todos os atos escolares subsequentes na EEPG "Idomineu Antunes Caldeira", desde que ele seja aprovado em exame especial de Matemática em que foi reprovado na

Processo CEE nº 165/77 Parecer nº 516/77

6ª série do 1º grau, na EEPSPG de Itapevi, SP.

São Paulo, 30 de março de 1977.

a) Consº José Borges dos Santos Jr. - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 30 de março de 1977.

a) Conselheira: Maria de Lourdes M. Haidar - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29/06/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente